



**PROCESSO CONSULTA Nº 16/2019**

**PROCESSO CONSULTA CRM/TO Nº16/2019 - PARECER CRM/TO Nº 09/2019**

(Aprovado em Sessão Plenária do dia 25 DE JULHO DE 2019)

---

**EXPEDIENTE:** Processo Consulta 016/2019

**INTERESSADO (A):** A. J. P. J. / P. M. E. O. / S. N. S.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para gestação de substituição (doação temporária de útero) em S.N.S. com quem tem “relação de amizade” e não de parentesco.

**RELATOR:** Conselheiro Fábio Roberto Ruiz de Moraes

---

**EMENTA:** Autorização para gestação de substituição (doação temporária de útero) entre pessoas que possuem “relação de amizade” e não de parentesco.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Conselheiros,**

**I. DA CONSULTA**

Em 22/05/2019 a requerente P.M.E.O., 34 anos de idade, casada há 10 anos com A.J.P.J. de 39 anos de idade, deu entrada no CRM TO com Requerimento de autorização para gestação de substituição em S.N.S., sua amiga e sem laços de parentesco até o 4º grau.

Em relatório médico assinado pela médica assistente Dra. Luciana Martins dos Reis, CRM-TO 2728, consta que a requerente apresenta diagnóstico de Osteoartrose quadril (laudo coincidente com o do Dr. Alessandro Miranda Braga



**PROCESSO CONSULTA Nº 16/2019**

Cabral CRM-TO 2985) o qual apresenta contra-indicação relativa para gestação, bem como apresenta em seu laudo médico o diagnóstico de mal passado obstétrico (um episódio de gravidez ectópica rota, dois abortos e uma falha de FIV após transferência embrionária)

Diante da dificuldade de se obter uma cavidade uterina apta a receber seus embriões, foi sugerido útero de substituição, opção na qual o casal se interessou.

A requerente, no entanto, segundo consta no relatório, não dispõe de cedentes disponíveis que pertençam à sua família ou da de seu parceiro em parentesco consanguíneo até o quarto grau. A cedente S.N.S. tem 29 anos, é solteira, possui 01 filho, encontra-se em boas condições de saúde, não possui parceiro no momento e forneceu consentimento informado para doação temporária de seu útero.

Em obediência à Resolução 2168/2017 foram ajuntados os devidos documentos comprobatórios assinados pelos pacientes e pela cedente temporária do útero:

- Termo de autorização e consentimento informado para tratamento em reprodução assistida com cessão temporária de útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico puerperal, bem como aspectos legais da filiação.
- Relatório da médica assistente para autorização de gestação de substituição, atestando adequação clínica e emocional de todos os envolvidos.
- Laudo psicológico emitido após o atendimento dos pacientes e da cedente temporária do útero.



**PROCESSO CONSULTA Nº 16/2019**

- Termo de Consentimento para procedimentos médicos e cirúrgicos.
- Escritura pública de declaração que fazem os pacientes com o compromisso de garantir os direitos civis do filho vindouro, registro civil da criança e provimento dos serviços de RA, de tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mãe que cederá temporariamente o útero, até o puerpério.
- Escritura pública de declaração que faz a cedente temporária do útero, estabelecendo claramente a questão da filiação da criança.

**II. DO PARECER:**

A resolução do Conselho Federal de Medicina 2168/2017, publicada no DOU em 10 de novembro de 2017, Seção I, p.73, revogou a resolução 2121/2015 e afirma:

***I – PRINCÍPIOS GERAIS***

*1 – As técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação.*

***II - PACIENTES DAS TÉCNICAS DE RA***

*1 - Todas as pessoas capazes, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de RA desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre a mesma, de acordo com a legislação vigente.*



**PROCESSO CONSULTA Nº 16/2019**

**VII – SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)**

*As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira.*

*1. A cedente temporária do útero deve pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau – mãe/filha; segundo grau – avó/irmã; terceiro grau – tia/sobrinha; quarto grau – prima). Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.*

*2. A cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.*

Nesse sentido, tendo em vista que:

- A requerente P.M.E.O. apresenta problema médico que a impede de engravidar e de manter a gestação.
- A documentação apresentada pela requerente a esse Conselho está de acordo com a recomendada pela Resolução CFM nº 2168/2017 para autorização de procedimento em RA.
- O relatório da médica assistente atesta as dificuldades do casal em conseguir uma cedente temporária do útero com laços de consanguinidade até o quarto grau.
- A cedente S.N.S. possui vínculo de amizade com o casal, encontra-se saudável e assinou consentimento informado para tratamento em reprodução assistida com cessão temporária de útero, além de estar



**PROCESSO CONSULTA Nº 16/2019**

ciente de que o procedimento não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

- A Resolução CFM nº 2.168/2017 permite que os Conselhos Regionais de Medicina decidam em situações especiais como esta, de não parentesco.

Diante disso, eu, como Conselheiro parecerista, sou favorável à concessão por parte desse Conselho da autorização pretendida.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 16 de julho de 2019

**FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES**  
**Conselheiro Parecerista**